



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Cópia

Parecer nº 106/2019

Interessados: Município de Virmond
e secretarias municipais.

Origem: Pregoeira e equipe de apoio.

CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. MATERIAIS GRÁFICOS E DE IMPRESSÃO DIGITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE FORMAL. HOMOLOGAÇÃO. VIABILIDADE. 1. Para a contratação dos serviços de "diagramação, formatação e confecção de materiais gráficos e de impressão digital" viável a adoção de licitação pelo sistema de registro de preços, na modalidade pregão – por se tratar de *serviços comuns*, padronizados -, tipo "menor preço por item", sendo presencial ante impossibilidade técnica de promover-se por meio virtual. 2. À vista dos documentos encartados emerge a regularidade formal do procedimento, podendo, se assim também entender a autoridade competente, ser homologado.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, visando à sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, edital nº 18/2019-PMV.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Solicitou a Secretaria de Administração, no extensivo interesse das demais, a contratação dos serviços de "diagramação, formatação e confecção de materiais gráficos e de impressão digital" (cf. p. 1 e 27), estimando o necessário para o período de 12 (doze) meses.

Consistiu a pesquisa de preços na juntada de 03 (três) orçamentos, de distintos prestadores do ramo, da região, revelando-se o procedimento adequado ao entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União.

[Handwritten signature and date]
21/2019



Informou a Divisão de Contabilidade a compatibilidade com o PPA – plano plurianual vigente e a existência de suficiente dotação orçamentária para suportar a contratação, arrolando as *contas da despesa e funcionais programáticas* nos autos.

Lançadas as minutas do edital e seus anexos, o parecer jurídico inicial indicou a viabilidade da abertura da fase externa da licitação, condicionando a aprovação do procedimento à adoção das providências saneadoras indicadas, que, na sequência, foram adotadas (p. 87).

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando pregoeira e equipe de apoio, fazendo menção àqueles elencados na portaria nº 54/2019.

Por sua vez, o edital de licitação recebeu o nº 18/2019-PMV, datado de 21 de maio de 2019. Foi acompanhado de anexos.

O aviso de licitação foi: afixado no mural do Paço Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores, ambos em 21/05/2019, cf. atestados; publicado no diário oficial do Município de Virmond/PR (jornal *Correio do Povo*) e em jornal de ampla circulação regional (jornal *Gazeta do Paraná*), nas edições de 22/05/2019; veiculado no “Mural de Licitações Municipais” do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 21/05/2019; e, por fim, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal na rede mundial de computadores – *internet* -, em 21/05/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da última publicação do aviso e a sessão de julgamento.

Em 05 de junho de 2019, às 09h00min, realizou-se a sessão pública, presentes as licitantes, que apresentaram os envelopes de proposta e habilitação, tal como exigido pelo edital de abertura; entendendo adequadas às exigências formais, a pregoeira e a equipe de apoio classificaram as propostas; superada a fase de lances verbais, julgou-se habilitados e (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) vencedores, **ao final**:

- **Irineu Antonio Tolazzi – ME.**, com valor máximo total de R\$ 33.540,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais);
- **Celso Schneider Pires – ME.**, com valor máximo total de R\$ 23.217,50 (vinte e três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);
- **D.W Renaldin – ME.**, com valor máximo total de R\$ 3.925,00 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais);
- **Aline Gomes dos Santos Siqueira Eireli - ME.**, com valor máximo total de R\$ 132.970,00 (cento e trinta e dois mil, novecentos e setenta reais); e



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

- **Gráfica Bonapel Ltda – ME.**, com valor máximo total de **R\$ 5.330,00** (cinco mil, trezentos e trinta reais).

Não houve interposição de recursos.

O sistema de registro de preços é disciplinado no artigo 15, inciso II, e §§ 1º a 6º, da Lei nº 8.666/93. Viável que se efetive por meio da modalidade licitatória pregão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.520/2002. Regulamenta a matéria, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892/2013.

Primo ictu oculi, a regularidade formal do procedimento foi observada.

O registro de preços terá como prazo máximo o período de 12 (doze) meses.

Respeitou-se o procedimento instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos, hipótese de conduta vedada. Também houve consonância com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.892/2013. Inexiste óbice para a homologação do procedimento, caso assim também entenda a autoridade competente.

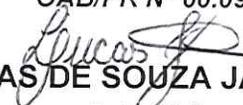
CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **FORMALMENTE REGULAR** o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 18/2019-PMV, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, sistema de registro de preços, até a sessão de julgamento ocorrida em 05 de junho de 2019, compreendendo classificação das propostas, habilitação e declaração de vencedores, podendo ser homologado pela autoridade competente, se assim também entender.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 16 de julho de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 60.092


LUCAS DE SOUZA JASINSKI
Estagiário

* Justifico a “demora” na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vencidos em processos judiciais, TCE/PR, etc. e pedidos de “urgência” e “prioridade” específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

